

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 2022.

OF. GAB. CMG No. 157/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis N°s. 4763, 4764, 4765, 4766 e 4767/2022, originadas do caderno processual administrativo n°. 29.190/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4764/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento , no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" – APAE/GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Vereador Jorge Simões, Itapebussu, nesta cidade, CEP Nº. 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASG.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitindose prorrogação por igual período, em caso de necessidade, tendo por objeto auxiliar nas despesas decorrentes da aquisição de materiais de consumo e materiais de uso didático.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do Termo de Fomento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II Relação de Pagamentos;
- III Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente,
 ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal;

V - Relatório de cumprimento do objeto;

VI - Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 08.244.0005.1013

Órgão: 36

Unidade: 203

Elemento: 3.3.50.43.00

Vínculo: 1.311.0000.0000

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 175/2022: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo Nº. 29.190/2022

